



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 015

23/02/2004

Sumário:

- TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES



Basicamente, o trabalhador autônomo é aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.

O autônomo:

- não pode ser subordinado hierarquicamente, isto é, ninguém manda, ele toma iniciativa sozinho;
- não pode estar subordinado a horário de trabalho, pois prestando um serviço profissional, trabalha para terceiros.

DOCUMENTAÇÃO DO AUTÔNOMO

- inscrição no INSS (se já foi empregado anteriormente, o nº do PIS/PASEP substitui a inscrição);
- inscrição na Prefeitura Municipal para fins do ISS;
- e outros pessoais e profissionais (exemplo CORCESP para representantes comerciais).

MODELO DE CONTRATO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços autônomos, que entre si fazem a empresa ... , com sede nesta Capital, a Rua ...nº ..., neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr.(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..., CPF nº ..., devidamente inscrito(a) no INSS sob nº ..., doravante, chamado simplesmente, CONTRATADO, firmam o presente contrato individual de prestação de serviços autônomos, mediante as seguintes condições:

1. O contratado prestará serviços profissionais de ... no estabelecimento localizado ...;
2. O valor da prestação de serviços será de R\$... pela conclusão dos serviços descritos neste documento;
3. O contratado terá toda autonomia profissional para realização do respectivo serviço, não estando subordinado a nenhum horário;
4. O contratado, através deste documento, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade, material e prazo de conclusão dos serviços;
- 4.1. Havendo irresponsabilidade profissionais, culpa ou dolo, ficará desde já, autorizada a descontar sobre os seus honorários profissionais.
- 4.2. Não havendo saldo, fará a complementação por seus recursos financeiros próprios;
5. Fica, em comum acordo, eleito o fóro da Comarca de ... para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

Assim sendo, estando ambas as partes de pleno acordo com o texto acima, para todos os efeitos legais, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(local e data)

(ass. da contratante)

(ass. do contratado)

(ass. duas testemunhas).

Nota: Sobre representantes comerciais autônomos e pessoas jurídicas, consulte a Lei nº 4.886, de 09/12/65, com alterações da Lei nº 8.420, de 08/05/92.

INSS - ENCARGOS DA EMPRESA CONTRATANTE

A partir da competência março/2000, com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual. No período de maio/96 até fevereiro/00, a contribuição era de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96).

Novo procedimento a partir de 01/04/2003

Com o advento da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02, art. 4º, a partir de 01/04/2003, a empresa estará obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 2 do mês seguinte ao da competência.

Esta regra não aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

Notas:

- Aplica-se à cooperativa de trabalho em relação à contribuição social devida pelo seu cooperado.
- A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

- O contribuinte individual é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

INSS - CONTRIBUIÇÃO DO AUTÔNOMO

Inscrição no INSS:

O Autônomo poderá obter a inscrição do INSS junto a Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191 (Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social). Quando já inscrito no cadastro no PIS ou PASEP, poderá recolher a respectiva contribuição previdenciária sob esse número (Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99).

Notas:

- A Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99, dispôs sobre a utilização do número de cadastro no PIS/PASEP, para recolhimento de contribuições previdenciárias do Contribuinte Individual e do Empregado Doméstico.
- A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais.
- A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.

Contribuição:

Até 31/03/2003, a parcela de contribuição do Contribuinte Individual era de 20% aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição (escala de salário-base), cujo o recolhimento, de sua responsabilidade, far-se-ia até o dia 15 de cada mês.

A partir de 01/04/2003, com o advento da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02, disciplinada pela Instrução Normativa nº 87, de 27/03/03, DOU de 28/03/03, da Diretoria Colegiada do INSS, que extinguiu a tabela de salário-base, a empresa passou a descontar 11% sobre o valor da remuneração auferida no mês (somatório de uma ou outras empresas, respeitado o limite máximo). O prazo para o recolhimento vai até o dia 2 do mês seguinte.

No entanto, o contribuinte individual que prestar serviços a uma ou mais empresas, quando o total da remuneração mensal, for inferior ao limite mínimo do salário-de-contribuição (salário mínimo), este deverá recolher diretamente a complementação, aplicando-se sobre a parcela complementar a alíquota de 20%. O contribuinte individual deverá informar a cada empresa, o valor ou valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante a apresentação do comprovante de pagamento. Esta regra, aplica-se também ao cooperado contribuinte individual.

Nota: Recomendamos a utilização do formulário RPCI, abaixo.

Dedução da contribuição:

No período de março de 2000 a março de 2003, o trabalhador autônomo poderá deduzir da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa (exceto a entidade beneficente de assistência social isenta), efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição.

A partir de 1º de abril de 2003, somente é permitida a dedução, quando a prestação de serviços destinar-se-á junto ao produtor rural pessoa física, a missão diplomática, ou a repartição consular de carreira estrangeiras (Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03, Art. 85).

A referida dedução, somente será possível, desde que a empresa tenha informado na GFIP ou o recibo do valor correspondente ao serviço prestado fornecido pela empresa, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ, o nome e o nº de inscrição do contribuinte individual.

Exemplo:

salário-de-contribuição = R\$ 200,00
honorário = R\$ 1.200,00

- a) contribuição do autônomo = R\$ 40,00 (20% s/ 200,00)
- b) contribuição da empresa = R\$ 240,00 (20% s/ 1.200,00)

desconto = 45% s/ R\$ 240,00 = R\$ 108,00
desconto-limite = 9% s/ salário-de-contribuição = R\$ 18,00

logo, a contribuição será:

40,00 - 18,00 = R\$ 22,00

Salário-de-contribuição:

Aos inscritos na Previdência Social, a partir de 29/11/99, o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Aos inscritos até 28/11/99, o salário-de-contribuição continua sendo o salário-base, conforme a tabela abaixo, com as alterações de interstícios da transitoriedade, bem como os reajustes salariais.

A Portaria nº 1.251, de 04/11/02, DOU de 05/12/02, divulgou a tabela de escala de salário-base (abaixo) com vigência a partir da competência dezembro/2002. Quem está enquadrado na primeira faixa da respectiva tabela (classes de 1 a 8) poderá escolher com quanto quer contribuir, de acordo com a sua remuneração percebida, obedecendo os valores mínimo e máximo (R\$ 40,00 até R\$ 249,85).

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
De 1 a 8	12	De 200,00 a 1.249,26	20,00	De 40,00 a 249,85
9	12	1.405,40	20,00	281,08
10	-	1.561,56	20,00	312,31

Com o advento da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02 (RT 104/2002), a referida tabela extinguiu-se em 31/03/2003. A partir da competência abril/2003 a base de cálculo será pela remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo). O contribuinte individual é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

Recolhimento:

Via de regra, é de responsabilidade da empresa o recolhimento do valor deduzido, até o dia 2 do mês subsequente ao mês de competência.

Por outro lado, hipótese em que o trabalhador autônomo não atinja o limite mínimo do salário-de-contribuição (salário mínimo), a complementação de 20% (de responsabilidade do trabalhador autônomo), deverá ser efetuada através da GPS, até o dia 15 do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

No entanto, se o salário de contribuição for igual a um salário mínimo (classe 1 da escala de salário base), o recolhimento poderá ser efetuado trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

COMPETÊNCIAS	DATAS DE VENCIMENTO
janeiro, fevereiro e março	15 de abril
abril, maio e junho	15 de julho
julho, agosto e setembro	15 de outubro
outubro, novembro e dezembro	15 de janeiro

Nota: prorroga-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

Salário-Maternidade:

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, a trabalhadora autônoma passou a beneficiar-se do salário-maternidade, mediante a carência exigida 10 contribuições mensais.

Em caso de parto antecipado, o período de carência é reduzido em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado. O parto ocorrido até o dia 30/11/99, o cálculo do salário-maternidade será proporcional aos dias que faltarem para completar 120 dias de afastamento.

O valor do benefício é de 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Compete aos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde ou ao serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado fornecer os atestados médicos necessários, inclusive para efeitos trabalhistas.

O salário-maternidade é pago diretamente pelo INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada, na forma do artigo 311 do Decreto 3.048/99.

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RPCI	RECIBO Nº
--	-----------

EMPRESA	CNPJ
----------------	-------------

ENDEREÇO COMPLETO	MUNICÍPIO - UF
--------------------------	-----------------------

Recebi da empresa acima identificada, a importância líquida de R\$
pela prestação de serviços de
conforme a discriminação abaixo

LOCAL / DATA	ASSINATURA
---------------------	-------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	
NOME	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
INSCRIÇÃO INSS Nº	
CPF Nº	
RG Nº	

DEMONSTRATIVO

CONTRIBUIÇÃO NAS EMPRESAS ANTERIORES NO RESPECTIVO MÊS	COMPETÊNCIA:
---	---------------------

EMPRESA	CNPJ	VALOR
TOTAL →		

TETO MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO	(-) CONTRIBUIÇÃO NAS EMPRESAS	SALDO
------------------------------------	--------------------------------------	--------------

INSS:	ANTERIORES	
R\$ 1.561,56		(A)

PARCELAS	VALORES
Valor do serviço prestado	
Pró-Labore	
Fretes (*)	
TOTAL →	(B)

DESCONTOS	VALORES
INSS (11% s/ "B" ou "A")	
IRRF	
TOTAL →	

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER →	
----------------------------------	--

(*) Para cálculo do desconto do INSS sobre fretes, observar a fórmula abaixo

VALOR DO FRETE X 0.20 X 0.11 = VALOR DE DESCONTO INSS

Nota: Formulário foi desenvolvido pela Sato Consultoria de Pessoal, com base na Instrução Normativa nº 87, de 27/03/03, DOU de 28/03/03. Poderá ser reproduzido por qualquer meio e utilizado para os respectivos fins.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

TREINAMENTO:

As empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (Art. 390-C, CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

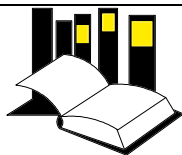
As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br